



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 186 ,DE 28 DE MAIO DE 2004.

Realinha as Tabelas de Vencimentos da qual trata as Leis Complementares nº 157 e 158 de 05 de maio de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os vencimentos básicos denominados e distribuídos entre as Classe e referências, nos termos das Tabelas de Vencimentos constantes dos anexos IV,V e VI da Lei Complementar nº 140 de 31 de dezembro de 2001 fica realinhado, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º- Os vencimentos básicos denominados e distribuídos entre as classes e referências, nos termos da Tabela de Vencimento constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002 fica realinhado, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º- O vencimento básico do Cargo de Médico, passa a ser de uma vez e meia do valor correspondente a classe F, referencia (08) da Tabela de Vencimento constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º- O vencimento básico dos Cargos de Médico Veterinário, Engenheiro e Arquiteto passam a ser de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

Parágrafo Único- À Vantagem Pessoal hoje existente, decorrente da aplicação da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002, fica incorporada ao vencimento básico nos cargos de Engenheiro e Arquiteto, acima especificado.

Art. 5º- Os Cargos que possuem vencimentos básicos diferenciados da Tabela de Vencimento, constante do Anexo II, desta Lei, não serão aplicados os percentuais das Gratificações destinadas às categorias específicas previstas em legislação correspondente aos Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único- Às gratificações de qual trata as legislações específicas, serão sempre calculadas tomando-se por base o vencimento básico da Tabela de Vencimento, correspondentes ao nível de escolaridade e tempo de serviço na categoria funcional envolvida.

Art. 6º- Fica instituída Gratificação de Incentivo as Atividades

Específicas e quantidades delimitadas no âmbito das Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Obras - SEMOB (100)- cem Gratificações, Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP (70)- setenta Gratificações, e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC (26)- vinte e seis gratificações, para atender aos servidores em atividades nas áreas de mecânica, Usina de Asfalto, borracharia, drenagem, pavimentação, Patrulha Mecanizada, Pólo-Agrícola e Feira do Produtor, correspondente ao valor inicial da referência, (01) um da Classe (E) da Tabela de vencimento constante do Anexo II desta Lei-Complementar.

Parágrafo Único - As Gratificações acima criadas, não poderão ser concedidas cumulativamente para aqueles que percebam a Gratificação de Adicional Noturno.

Art. 7º- O artigo 46, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 141 de 19 de Abril de 2002 passam a vigorar a seguinte redação:

“ **Art. 46º-** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Especial – GPE, tendo como parâmetro a execução de atividades específicas da administração municipal, atribuição devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, enquanto lotados no respectivo local de trabalho, da seguinte forma: “

I – na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA e com exercício no Departamento Orçamento e Programação – DOP, Departamento de Planejamento – DPU, Departamento de Planejamento de Assuntos Fundiários – DAF, Departamento de Planejamento Sócio Econômico – DPE e Departamento de Organização e Métodos – DOM sendo:

DEPARTAMENTO	Nº DE GRATIFICAÇÃO	Nº DE PONTOS
DOP – Escolaridade Ensino Médio	09	400
DOP – Escolaridade Nível Superior	03	600
DPU – Escolaridade Ensino Médio	22	400
DAF – Escolaridade Ensino Médio	21	400
DAF- Escolaridade Nível Superior	01	600
DPE – Nível Médio	01	400
DPE – Nível Superior	01	600
DOM – Nível Médio	01	400
DOM – Nível Superior	01	600

Art 8º- No Artigo 46, incisos II, IV e V, da Lei Complementar nº 141 de 19 de Abril de 2002, as pontuações contempladas com 300 pontos, passarão a ser contempladas com 400 pontos, sem alterações da base de cálculos prevista naquela Lei.

Art 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2004.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.386 de 29 de dezembro de 1999, e Art. 43 da Lei Complementar nº 141 de 19 de abril de 2002.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

JOAQUIM PEDRO NAIMAIER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial